PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
Proc. 100/10
Folha 002
Assinatura

Ofício n. 75 **/GP/10** **de** 19 **de** Março **de 2010**

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1402 de 19 de Março de 2010, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Termo de Parceria com a Associação para a Cultura e o Lazer de Ouro Preto do Oeste - ASOLAR, e dá outras providências", para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 092
Recebido em 19/03/10
As 12:15 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 100/10
Folha 003

MENSAGEM N. 138

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.1402 de 19 de Março de 2010, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Termo de Parceria com a Associação para a Cultura e o Lazer de Ouro Preto do Oeste - ASOLAR, e dá outras providências", para que seja submetido a apreciação dos Senhores Vereadores.

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no exercício de 2010 vêm buscando oferecer aos beneficiários dos programas melhorias nas atividades desenvolvidas. O espaço onde são realizadas as atividades do PETI (Av. Ademir Ribeiro, 660 – Jardim Aeroporto) condiciona a execução de atividades de informática, reforço escolar, yoga, xadrez, dança e capoeira, portanto, a parceria entre a prefeitura e a Associação disponibilizará às crianças oportunidades de expandir as práticas esportivas como: natação, voleibol e futebol.

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste não possui espaço alternativo que ofereça condições de práticas esportiva, principalmente no que se refere à natação. Reitera-se ainda, que não possui campo de futebol e voleibol em local de fácil acesso para prática do esporte regular com as regras exigidas. As crianças vem desenvolvendo as práticas esportivas no Bosque Municipal, onde não se pode limitar o acesso de usuários, tornando-se um local que dificulta o poder de autonomia dos monitores, até porque como o acesso é ilimitado as crianças estão sujeitas a fugirem do foco de orientação e inclusão de grupo, a conflitos e dispersão a partir de envolvimento com outros freqüentadores do espaço.

O objetivo é promover o exercício de cidadania e minimizar a exposição do risco social e exploração do trabalho infantil, através de atividades esportivas e de lazer, despertando nos alunos valores sociais como: cooperação, participação, criatividade, sendo um processo educativo e não meras modalidades esportivas. Enfim, desenvolver valores éticos e morais através do esporte contribuindo para a inclusão social.

A Associação para a Cultura e o Lazer de Ouro Preto do Oeste – ASOLAR, além de possuir um espaço adequado para práticas esportivas, está localizado em uma região de fácil acesso a qualquer beneficiário, evitando assim a necessidade de oferecer transporte diário das crianças e adolescente até a associação.

Assim, Senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de março de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 300/10
Folha 004
Assinatura
RO CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N. 1402 **DE** 19 **DE** Março **DE 2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 18:30
Em 24 de 03 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 18:30
Em 29 de 03 de 10

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PARA A CULTURA E O LAZER DE OURO PRETO DO OESTE - ASOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Associação para a Cultura e o Lazer de Ouro Preto do Oeste – ASOLAR, visando a realização de atividades da jornada ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao Termo:

§ 1º São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão de serviço;

II - limpeza e manutenção das instalações;

III - informar os associados quanto à utilização do clube pelo PETI, para que não haja constrangimento no decorrer das aulas para ambas as partes;

IV - dispor de profissionais qualificados para ministrar as aulas de natação as terças e quintas-feiras aos alunos do PETI, no período matutino e vespertino;

V - Os beneficiários do PETI deverão ser incluídos no cadastro do clube como sócios beneficiários para utilização do clube aos sábados e domingos, como qualquer outro sócio.

§ 2º. São responsabilidades da SEMAS:

I - transporte dos beneficiários para a sede da Associação;

II - os profissionais do programa (PETI), que atuarão como monitores durante o uso do clube;

III - utilizar adequadamente as instalações;

IV - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa (PETI) devidamente comprovada a sua autoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 300/19
Folha 005
Assinatura

V - todos os materiais esportivos utilizados nas aulas serão do próprio programa, não podendo utilizar os materiais do clube;

VI - oferecer todo o material necessário para a manutenção da piscina;

Art. 3º. As despesas decorrentes da obrigação elencada no inciso VI, do §2º, do artigo anterior correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Programação: 08.243.0016.2051, Elemento de Despesa: 33.90.30-00 e Código Reduzido da Despesa: 270.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 100/10
Folha 006
Assinatura

ASOLAR - ASSOCIAÇÃO PARA A CULTURA O ESPORTE E LAZER DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Daniel Comboni Esq. c/ a Rua Epitácio Pessoa n. 202
Ouro Preto do Oeste - Estado de RONDÔNIA

04.394.698/0001-2

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ADAPTADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO INSTITUÍDO PELA LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1°. ASOLAR - Associação para a Cultura o Esporte e o Lazer de Ouro Preto do Oeste, Associação Civil sem fins lucrativos, que não faz qualquer discriminação de cor, raça, sexo ou religião, que terá duração por tempo indeterminado, tem por finalidade proporcionar a seus associados exibições de natureza cultural, esportiva e recreativa, organizando locais e ambientes sociais de diversão esportiva e lazer na sua sede social, localizada na Avenida Daniel Comboni, esquina com Epetácio Pessoa n° 202.

Art. 2°. A associação poderá patrocinar e organizar reuniões artístico-cultural, cursos teóricos e práticos, conferências palestras e congressos de interesses comunitários.

Art. 3°. A associação poderá ceder suas instalações a entidade de natureza filantrópicas, quando da realização de eventos com fins beneficentes.

Art. 4°. A associação poderá emprestar ou ceder as suas instalações, no todo ou parte, as pessoas físicas ou jurídicas para realização de eventos que objetive a obtenção de lucros mediante pagamento de taxa de manutenção cobrada pela diretoria.

Art. 5°. O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 1001/10
Folha 007
Assinatura

Art. 6º. A associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dos associados, para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ao mandato para mesmo prazo.

Art. 7º. Para a realização de suas finalidades a associação criará e manterá em época oportuna, os seguintes departamentos:
I - Departamentos de Cultura
II - Departamento Esportivo
III - Departamento Social
IV - Departamento da Recreação e do Lazer
V - Departamento Administrativo
VI - Departamento Médico
VII - Departamento Jurídico

Parágrafo Único. Cada um desses departamentos será dirigido por um Diretor e suplente, escolhidos pela Diretoria dentre os associados Fundadores ou Patrimoniais.

Art. 8º. São atribuições da Diretoria:
I - Organizar e decretar o regulamento interno;
II - Promover e organizar reuniões culturais, esportivas, recreativas, assim como os serviços úteis aos seus associados;
III - Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e de todos os regulamentos da associação;
IV - Deliberar sobre admissões de novos associados;
V - Decretar e efetivar a exclusão de associados;
VI - Sugerir ao conselho fiscal, em casos excepcionais, a convocação de assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos de relevantes interesses da associação;
VII - Apresentar ao conselho fiscal: prestação de contas anualmente ;
VIII - Encaminhar nos prazos prescritos pelo Conselho Fiscal cópias de atas e demais documentações solicitadas;
IX - Resolver sobre todas as reclamações que devidamente fundamentadas forem apresentadas pelos associados;
X - Resolver sobre tudo o que promover o engrandecimento moral e patrimonial da associação e o bem estar dos seus associados;
XI - Firmar convênios com associação congênere e pessoas físicas ou jurídicas visando cumprir suas finalidades sociais.

Art. 9º. Ao Presidente Compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 100/10
Folha 008
Assinatura

I - Representar oficialmente a associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
II - Determinar os dias das reuniões da diretoria e convocá-la extraordinariamente quando julgar conveniente, assim como presidir as suas sessões, decidindo com o voto de qualidade todos os julgamentos em que haja empate;
III - Elaborar juntamente com a diretoria, os relatórios mensais e o relatório da gestão da diretoria, que depois de discutidos serão submetidos ao parecer do conselho fiscal;
IV – Assinar com os demais membros da diretoria, a correspondência, os balancetes de gestão de diretoria e os contratos de qualquer natureza;
V - Assinar com os demais membros da diretoria, a correspondência, os balancetes de gestão de diretoria e os contratos de qualquer natureza;
VI - Assinar conjuntamente com o tesoureiro a autorização e o pagamento de despesas da associação.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo no caso de vacância, até seu término.

Art. 11. Ao Primeiro Secretário Compete:
I - Orientar e organizar os trabalhos da secretaria;
II - Assinar com o presidente a correspondência que lhe competir na forma e regulamento da associação;
III - Prestar à diretoria, informações sobre movimento mensal da secretaria e fornecer os dados que servirão de base ao relatório da gestão da diretoria;
IV - Lavrar e ler atas das sessões da diretoria e assiná-las depois de lidas e discutidas, juntamente com o presidente;
V - Apresentar e ler nas sessões a correspondência oficial da associação com autoridades, associações diversas, associados e demais pessoas, subscrevendo as que lhe competir;
VI - Assinar juntamente com o Presidente os títulos dos associados;
VII - Fazer publicar os avisos de reunião da Diretoria.

Art. 12. É de competência do Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em todos os seus trabalhos e substituí-lo na sua falta ou impedimento, assim como assumir o cargo no caso de vacância até seu término.

Art. 13. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 100/10
Folha 009
Assinatura

I - Arrecadar todas as importâncias devidas à associação, podendo empregar nesse serviço, pessoas de sua inteira confiança, a juízo da Diretoria, as quais ficam sob sua inteira responsabilidade;
II - Ter sob sua guarda os valores da associação;
III - Pagar as contas, despesas da associação juntamente com o presidente;
IV - Lançar o movimento de entrada e saída de dinheiro no livro caixa, fechando-o no fim de cada mês;
V - Organizar o balancete mensal, apresentando-o à Diretoria até o décimo dia útil do mês subseqüente;
VI - Justificar as despesas feitas, bem como o destino do dinheiro da associação, sempre que houver solicitação de esclarecimentos por parte dos órgãos dirigentes;
VII - Anexar o balancete mensal, todos os recibos e papéis demonstrativos das receitas e despesas e, arquivá-los, assim como os demais documentos, em ordem cronológica, depois de aprovados;
VII - Apresentar no final de cada gestão um balancete do movimento geral da tesouraria e dar comunicação à diretoria em tempo oportuno, sempre que surgirem irregularidades em seu setor;
VIII - Abrir contas bancárias em nome da associação e depositar todo dinheiro da mesma;
IX - Assinar juntamente com o presidente os cheques, ordens de pagamentos, títulos de dívidas e títulos de sócios.

Art. 14 - Ao Segundo Tesoureiro compete: auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, assim como assumir o cargo no caso de vacância, até seu término.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia e constituída por Associados Fundadores e Patrimoniais, sendo o órgão soberano da associação e reunir-se-á ordinariamente:
I - Dia 10 (dez) de maio de cada ano, para a tomada de contas pela Diretoria e aprovação dos balanços da associação.
II - Dia 11 (onze) de abril, a cada triênio, para a eleição da Diretoria e renovação do Conselho Fiscal e;
III - No último dia do mês subseqüente ao término de cada trimestre de gestão da Diretoria, para a tomada de contas e aprovação dos balancetes dos últimos 3 (três) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 100/10
Folha 010
Assinatura

Art. 16. Reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Conselho Fiscal ou Conselho Diretor.
Parágrafo Único. Nos casos omissos, a convocação extraordinária poderá ser feita mediante pedido subscrito ou devidamente fundamentado, dirigido ao Conselho Fiscal por 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Art. 17. Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por intermédio de avisos afixados na sede da Sociedade, nas repartições do Governo Estadual e do Governo Municipal, bem como, através de publicação do edital da convocação em qualquer jornal do Estado. Nesses avisos constarão os assuntos a serem tratados, o horário, a data e o local, e somente a respeito desses assuntos a Assembléia Geral poderá deliberar.

Art. 18. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos. As votações far-se-ão publicamente, salvo as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, que serão feitas por escrutínio direto.

Art. 19. A Assembléia Geral considerar-se-á constituída e instalada, desde que, em dia e hora designados estejam presentes a maioria absoluta dos associados.
Parágrafo Único. Não havendo número suficiente de associados para constituição da Assembléia Geral em primeira convocação, será feita a segunda e última com antecedência de cinco (5) dias, com a declaração de que é a segunda convocação, funcionando e deliberando, nesse caso, com qualquer número de sócios.

Art. 20. Todas as Assembléias em qualquer de suas convocações, deverão ter presentes, no mínimo, 20 (vinte) por cento dos membros do Conselho Fiscal, sob pena de invalidade de suas deliberações, lavrando-se sempre a ata correspondente.

Art. 21. São de competência privativa da Assembléia Geral:
I – Eleger os administradores;
II – destituir os administradores;
III – aprovar as contas;
IV – alterar o estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal da associação compor-se-á de Presidente, 1°, 2° e 3° membros, eleitos pela Assembléia Geral dos associados com direito a voto, para

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 1001/10
Folha 011
Assinatura

mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição pelo mesmo prazo para mais um mandato no mesmo cargo, juntamente com 3 (três) suplentes, que assumirão na falta ou impedimento, assim como no caso de vacância até, o término do mandato.
Parágrafo Único. Substituirá o Presidente do Conselho Fiscal na sua falta ou impedimento o Primeiro Membro, assim como em caso de vacância até o término do mandato e, assim sucessivamente.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:
I - Convocar Assembléia Geral;
II - Fazer publicar os editais de convocação das Assembléias;
III - Fiscalizar a gestão Financeira- Administrativa da Diretoria;
IV - Emitir parecer sobre relatórios, balancetes mensais e balanço da gestão da Diretoria;
V - Nomear comissão de sindicância para apurar possíveis irregularidades na gestão da Diretoria e publicar os seus resultados;
VI - Denunciar à justiça os casos em que forem comprovados dolo ou má fé;
VII - Deliberar sobre seu regimento interno e sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 24. É facultado ao Conselho Fiscal assinar as atas das reuniões da diretoria, transformando-se em obrigação, quando for convocado para se pronunciar sobre determinado assunto.
Parágrafo Único. Só será consultado o voto dos membros do Conselho Fiscal, quando convidados à comparecimento.

Art. 25. A Diretoria e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração, lucro, gratificação, vantagem ou bonificação de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na associação.
Parágrafo Único - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 26. A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão obrigatoriamente a cada 3 meses, podendo ser convocado sessão extraordinária pelo Presidente ou Substituto legal, sempre que se tornar necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 400/18
Folha 012
Assinatura

Art. 27. As resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

Art. 28. As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão funcionar com menos de 3 (três) membros, em primeira convocação; na segunda, funcionarão com qualquer número.

Art. 29. O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas será considerado resignatário do cargo.

Art. 30. Sempre que as sessões da Diretoria e do Conselho Fiscal tratar de matéria reservada, todos os seus membros deverão guardar o mais rigoroso sigilo.

Art. 31 - Nas reuniões da Diretoria observar-se-á no que lhe for concernente, a seguinte ordem:
I - Abertura da sessão pelo Presidente, e quando extraordinária, indicar o fim ou motivo da mesma;
II - Leitura da ata precedente a sua discussão;
III - Leitura da correspondência expedida e recebida;
IV - Prestação de contas do mês anterior pelo Tesoureiro;
V - Propostas e sugestões;
VI - Avisos do Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 32. As eleições para formação da Diretoria e Renovação do Conselho Fiscal serão realizadas no dia 11 (onze) de abril de cada triênio, em assembléia geral pelo voto secreto, podendo votar e ser votado todos os sócios com direito a voto.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, em casos de vacância e ou quando em primeira convocação não reunir o número mínimo de sócios aptos, as eleições poderão se realizadas em outras datas.

Art. 33. A convocação dos associados para a eleição deverá ser feita pelo Conselho Fiscal, na forma descrita no Art. 18, do Capítulo III.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 1001/19
Folha 013
Assinatura

Art. 34. As eleições serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal que organizará uma comissão dentre os associados para elaboração do seu regulamento e serão realizadas através de escrutínio secreto e fiscalizada pela referida comissão.

Art. 35. Nas eleições para a formação da Diretoria e renovação do Conselho Fiscal serão organizadas chapas com a indicação dos candidatos a serem eleitos, incluindo-se nas mesmas os nomes apontados para as vagas a serem preenchidas.
§ 1° O registro das chapas, far-se-á pessoalmente pelos candidatos integrantes da mesma, através da entrega de documentação junto à Comissão Organizadora, constando o nome de todos os candidatos concorrentes e os respectivos cargos correspondentes ao registro.
§ 2° É vedada a participação de mesmo candidato em mais de uma chapa.
§ 3° As chapas deverão ser registradas 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da eleição.
§ 4° As chapas deverão apresentar candidatos para todos os cargos, inclusive para a suplência do Conselho Fiscal.
§ 5 Serão impugnadas as chapas preenchidas de forma incompleta.

Art. 36. Finda a apuração das eleições, os nomes componentes da chapa que obtiveram maior número de votos serão considerados eleitos, devendo tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 37. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo como associado, e persistindo o empate, a Assembléia Geral indicará o vencedor por voto de aclamação.

Art. 38. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, iniciando-se no dia da eleição.

CAPÍTULO VII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS PRAZOS

Art. 39. As prestações de contas da Diretoria serão trimestrais e anuais.

Art. 40. As prestações de contas trimestrais da Diretoria compor-se-ão de:
I - Balancetes trimestrais das despesas e receitas da sociedade, conciliadas com o saldo disponível em caixa e instituições financeiras transferidos do trimestre anterior com os saldos que se transfere para o trimestre subseqüente;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 002/17
Folha 014
Assinatura

II - Relatórios circunstanciados das atividades da Diretoria realizadas no mês, contendo de forma clara e objetiva: o número e a categoria dos associados admitidos e excluídos; as obras realizadas e reparos; os eventos promovidos; os contratos e convênios firmados com terceiro e a relação de empregados admitidos e demitidos; destacando e confrontando os objetivos alcançados com os previstos.

Parágrafo Único. As prestações de contas a que se refere este artigo deverão ser entregues ao Conselho Fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente. Não cumprido o prazo, após justificativa plausível da Diretoria, o conselho Fiscal prorrogará o prazo até o penúltimo dia útil do mês subseqüente ao mês do balancete.

Art. 41. A prestação de conta anual da Diretoria sobre a gestão compor-se-a de:
I - Balanços anuais da gestão da Diretoria;
II - Relatórios das atividades da Diretoria da associação, destacando a relação dos associados especificando suas respectivas categorias e os associados inadimplentes.
III - A relação dos credores da associação, especificando o valor e a natureza do crédito; os eventos promovidos; as obras e reparos realizados e os objetivos alcançados.
Parágrafo Único. As prestações de contas de que trata o presente artigo deverão ser entregues ao Conselho Fiscal, no máximo, até o dia 10 (dez) de maio de cada ano. Não havendo cumprido o prazo previsto, após justificativa plausível da Diretoria, o Conselho Fiscal, poderá prorrogá-lo até o penúltimo dia útil do mês de maio.

Art. 42. Não ocorrendo prestação de contas nos prazos acima previstos neste capítulo, caberá ao Conselho Fiscal adotar medidas visando a regularização da pendência.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIDADE DOS SÓCIOS

Art. 43. ASOLAR – Associação para a Cultura, o Esporte e o lazer de Ouro Preto do Oeste, compor-se-á de número ilimitado de associados controlados pelo Conselho Diretor, subdivididos em 4 (quatro) categorias na seguinte forma:
I – Fundadores;
II – Patrimoniais;
III – Beneméritos;
IV – Contribuinte;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 100/16
Folha 015
Assinatura

Art. 44. São Associados Fundadores os primeiros 150 (cento e cinqüenta) associados, já incluindo os associados da extinta ASMOPO - Associação dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste, que contribuíram para com a associação até 31 (trinta e um) de dezembro de 1986.
§ 1° Fica estipulado os valores instituídos pelo Conselho Diretor para os primeiros 150 (cento e cinqüenta) títulos para efeito de venda.
§ 2° Fica assegurado a cada associado da extinta ASMOPO, na forma do presente artigo, o direito de adquirir 1 (um) título de natureza gratuita.

Art. 45. São Associados Patrimoniais os que vierem adquirir os títulos da associação a partir do número 150 (cento e cinqüenta) na forma em resolução a ser fixada pela Diretoria da associação. **(até que número?)**

Art. 46. São Associados Beneméritos aqueles a quem for conferido este título por proposta da Diretoria e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal em virtude de relevantes serviços prestados à associação.

Art. 47. São Associados Contribuintes, os filhos dos Associados Fundadores, Associados Patrimoniais e dos Associados Beneméritos, solteiros, maiores de 16 (dezesseis) anos ou qualquer outra pessoa idônea de boa conduta. **(falta os critérios de admissão)**
§ 1° Para admissão do Associado Contribuinte, o mesmo terá de pagar uma jóia estipulada pelo Conselho Diretor, dividida em prestações iguais, também estipulada pelo Conselho Diretor, não tendo direito ao patrimônio da associação, não votará e nem será votado para qualquer cargo dos órgãos da associação e pagará a taxa de manutenção normal.
§ 2°. Pertencerá ao quadro de associados por tempo indeterminado; sendo o Associado Contribuinte casado, a esposa e os filhos até 16 (dezesseis) anos terão direitos de usufruir da associação.

Art. 48. As categorias de Associados Fundadores pagarão somente 50 (cinqüenta) por cento do valor da taxa de manutenção que for fixada para os Associados Patrimoniais, inclusive, nos ingressos de eventos e diversões na associação, ainda que realizados por terceiros.

Art. 49. Ficam os Associados Beneméritos dispensados do pagamento da taxa de manutenção que por fixada para aos Associados Patrimoniais e Contribuintes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 100/20
Folha 016
Assinatura

Art. 50. Só poderão ser admitidos como Associados pessoas dignas e sem notas infames, maiores de (16) dezesseis anos, de qualquer nacionalidade e posição social.

Art. 51. A proposta para admissão de associados e a conseqüente compra de títulos, será assinada pelo proposto e por 2 (dois) Associados Fundadores e ou Patrimoniais, ficando estes e aqueles responsáveis pelas qualidades morais do proposto, na forma prevista no artigo anterior do presente Estatuto.

Art. 52. Na aquisição de título, a cobrança da prestação e da taxa de manutenção somente incidirá a partir da aprovação pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 53. São direitos comuns a todos os associados:
I - Freqüentar a sede social e participar de todas as reuniões, diversões e eventos promovidos pela entidade;
II - Utilizar–se de todos os departamentos da associação;
III - Gozar de descontos de 50 (cinqüenta) por cento nos ingressos de diversões e eventos realizados na sede da associação, ainda que por terceiros; **(esse não?)**
IV - Apresentar sugestão que vise o melhoramento geral da associação e de seus departamentos.
§ 1° São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Patrimoniais:
I - Participar das Assembléias Gerais e Assistir as reuniões abertas da Diretoria;
II - Solicitar ao Conselho Fiscal apuração de denúncias de atos da Diretoria prejudiciais à associação;
III - Serem eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV - Ocuparem cargos nos Departamentos quando escolhidos pela Diretoria.
§ 2° É direito exclusivo do Associado Fundador obter desconto de 50 (cinqüenta) por cento no pagamento da taxa de manutenção.

Art. 54. São deveres comuns a todos os associados:
I - Manter entre si o respeito, a harmonia, a cooperação e a solidariedade humana:
II - Aceitar e cumprir fiel e lealmente as determinações da diretoria;
III - Zelar pelo patrimônio social, levando ao conhecimento da diretoria quaisquer atos de vandalismo ou mal uso de objetos e instalações, que possam representar à associação prejuízos de ordem moral e financeira;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 100/16
Folha 017
Assinatura

IV - Acatar fielmente os regulamentos aprovados, bem como respeitar as determinações emanadas da diretoria ou a quem estiver representando.

Art. 55. São deveres exclusivos dos Associados Fundadores, Patrimoniais e Contribuintes:
I - Pagar pontualmente na forma prevista no estatuto e resoluções, as taxas de manutenção e mensalidades;
II - Pedir licença expressa à Diretoria quando for ausentar-se por tempo prolongado, bem como pedir demissão, quando pretender abandonar a associação

Art. 56. Aos associados será entregue a carteira social, de apresentação obrigatória indistintamente, para freqüentar a sede social e demais instalações da associação.
Parágrafo Único. Os custos dos serviços fixados pelo Conselho Diretor serão arcados pelos associados.

Art. 57. Para o uso e gozo dos direitos sociais, os associados de qualquer categoria, com as exceções previstas no presente estatuto, deverão estar adimplentes com a associação.
Parágrafo Único. Quando o atraso do pagamento das taxas e mensalidades não se originar da culpa exclusiva do associado, este gozará de todos os direitos previstos no presente estatuto.

Art. 58 O cônjuge, os filhos solteiros e tutelados, bem como os menores de 16 (dezesseis) anos, terão os mesmos direitos dos associados, desde que estejam inscritos na ficha social e tenham adquirido a carteira.

Art. 59. A qualidade de associado é exclusivamente pessoal e intransferível por herança, entretanto, o cônjuge sobrevivente permanecerá como associados enquanto não contrair novas núpcias.
Parágrafo Único. Somente o título de Associado Fundador e Patrimonial é negociável e transferível, mediante requerimento à diretoria, que decidirá acerca da aprovação ou transferência, pelo valor venal do dia, podendo apontar novo adquirente em igualdade de condições, ficando a despesa de registro, escritura e taxas por conta do novo associado.
Parágrafo Único. Quando da transferência do título a que se refere o parágrafo anterior, caberá o direto de preferência à sociedade.

Art. 60. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 100/19
Folha 018
Assinatura

Art. 61 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo os casos previstos em lei e neste estatuto.

CAPÍTULO X

DAS CONTRIBUIÇÕES E VENDAS DE NOVOS TÍTULOS CONTRIBUINTES

Art. 62. É facultado ao associado o pagamento anual de suas contribuições, feitas de uma só vez e adiantadamente, obtendo o desconto de uma mensalidade.

Art. 63. Sob forma de doação poderá qualquer associado contribuir financeiramente aos cofres da associação, porém, a doação não o eximirá de efetuar os pagamentos impostos à sua categoria de associado.

Art. 64. As vendas de títulos poderão ser feitas parceladamente em 12 (doze) meses. Nas vendas à vista poderá ser concedido desconto nunca superior a 20 (vinte) por cento do valor do título.
Inciso
CAPÍTULO XI

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 65 Será excluído o associado que:
I - Não pagar pontualmente as prestações oriundas da aquisição do título, sendo que o atraso de 03 (três) meses acarreta a exclusão e multa de 10 (dez) por cento por mês em atraso;
II – emprestar sua carteira social;
III – Desacatar os Membros da Diretoria, quando no exercício de suas atribuições;
IV - Depredar ou permitir que outrem deprede o patrimônio da associação;
V – praticar ato de vandalismo nas dependências da associação.
Parágrafo Único. Em qualquer dessas hipóteses, a exclusão será decretada pela diretoria, após parecer conclusivo do conselho fiscal, obedecida a ampla defesa.

Art. 66. Da decisão de exclusão proferida na forma do parágrafo único do artigo anterior, o interessado poderá no prazo de (15) quinze dias, da data em que for notificado da decisão, ingressar por escrito, com pedido de reconsideração, que será julgado na primeira reunião subseqüente da assembléia geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 100/16
Folha 019
Assinatura

Art. 67. Nos casos omissos neste estatuto a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 68. Para manter a disciplina e a boa ordem indispensáveis à consecução de seus fins, a associação se valerá das penas de exclusão (art. 65), suspensão e censura reservada.

Art. 69. São causas que justificam a pena de suspensão:
I - O desrespeito ao estatuto, regimento interno e aos regulamentos sociais;
II - A insubordinação às ordens emanadas da diretoria ou de seus representantes;
III - Faltar com urbanidade dentro do recinto social aos demais associados.
Parágrafo Único. A pena de suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a critério da diretoria.

Art. 70. A pena de censura ficará a critério da diretoria e será aplicada por carta ou pessoalmente, em caráter reservado.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 71. O patrimônio da associação será constituído pelas taxas de manutenções dos associados, vendas de títulos, produtos de festas, coletas, alugueres, doações, os bens móveis já existentes em nome da extinta - ASMOPO, e os que forem adquiridos e ou construídos.

Art. 72. As rendas patrimoniais da associação serão revertidas em investimentos, obras sociais e manutenção da instituição.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 100/10
Folha 020
Assinatura

Art. 73. O pavilhão da associação será nas cores: azul na parte superior, e branco na parte inferior, tendo ao centro a figura de um sol radiante que servirá de escudo.
Parágrafo Único. O pavilhão deverá estar presente em todas as reuniões da associação.

Art. 74. A reforma do presente estatuto só poderá ser feita pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com a presença obrigatória da Diretoria.
§ 1° A convocação dessa assembléia não se fará, porém sem prévia apresentação á associação o projeto de reforma, o qual deverá ser fixado na secretaria, para conhecimento dos sócios.

Art. 75. A dissolução da associação somente ocorrerá mediante aprovação em assembléia geral por mais de dois terços (2/3) dos sócios proprietários, convocados especialmente para esse fim.
Parágrafo Único. Em caso de dissolução da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos.

Art. 76. Fica a atual Diretoria obrigada a prestar contas na forma do presente estatuto, assim como apresentar rol de inadimplência dos associados dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 77. Aos associados da extinta - ASMOPO que deixarem de pagar contribuição para o ASOLAR por decisão única e injustificada da Diretoria fica assegurado o direito de reingresso no quadro da nova diretoria e do conselho fiscal.

Art. 78. Este estatuto começará a vigorar na data de sua aprovação pela assembléia geral, revogadas as disposições contrárias.

Art. 79. Este estatuto será registrado na forma da lei.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral no dia ___/___/____

Ouro Preto do Oeste, 11 setembro de 2007.